



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 133/2019 - CCJ PROJETO DE LEI Nº 103/2019

Relator Designado: Vereador Roque Vinícius I. T. Dias

Cuida-se de Propositura, de autoria do Vereador Ernesto Benedito Nóbile, cujo objeto é dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Assis, fixarem cartazes que informem o risco de provocar a morte de abelhas na utilização de agrotóxicos à base de neonicotinóides e Fepronil e dá outras providências.

Verifica-se que a finalidade da propositura é conscientizar a população sobre o risco de que se os agrotóxicos não forem usados de maneira correta, como determina o fabricante, podem causar sérios riscos à fauna e flora do local, além de riscos a saúde do consumidor e, principalmente, do trabalhador do campo.

Cumprido destacar que, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins são disciplinados pela Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e regulamentados pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Em que pese à matéria apresentada ser de notório interesse público, esta interfere, de maneira nítida, na esfera de competência discricionária do Executivo Federal, pois a função de informar o risco de se utilizar determinado agrotóxico e se ele é nocivo às abelhas compete ao Ministério do Meio Ambiente e, de forma complementar, pelo engenheiro agrônomo responsável pela emissão da ART.

Ressalta-se que, não cabe ao Município instruir, divulgar e esclarecer o uso correto dos agrotóxicos, bem como avaliá-los e classificá-los.

Dessa forma, verifica-se a ilegalidade contida nesta propositura, por usurpar competência dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e do Meio Ambiente, bem como por não haver embasamento técnico pertinente.

Diante da ilegalidade constatada, este relator manifesta-se de forma contrária à propositura, concluindo pelo seu arquivamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.

Roque Vinícius I. T. Dias
Relator

